

CORPO DE BOMBEIROS

Regulamentado o serviço voluntário no Estado do Rio

O Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) foi regulamentado em todo o território fluminense. A Lei 9.027/20, de autoria do Governo do Estado, foi sancionada pelo governador em exercício, Cláudio Castro, e publicada esta semana no Diário Oficial do Estado do Rio.

A medida prevê a implementação do SMTV para completar os quadros de oficiais e as diversas qualificações do efetivo da corporação militar. Serão destinadas 400 vagas temporárias aos aprovados nos últimos concursos públicos que ainda não foram convocados.

Além dessas vagas exclusivas, o número de funcionários temporários não poderá ultrapassar 15% do efetivo. A norma ainda prevê que 30% de todas as vagas sejam destinadas às mulheres. Os voluntários não poderão ser cedidos para outros órgãos externos e

nem possuir outra atividade remunerada. O tempo de voluntariado será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até oito anos.

CONCURSOS PÚBLICOS

A lei, ainda assim, obriga a realização de concurso público para o quadro de oficiais em até três anos e prevê que os concursados excedentes possam ser convocados para o serviço após o término do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). A norma também autoriza o Governo do Rio a conceder preferência do serviço temporário aos candidatos incluídos em cadastro de reserva dos seguintes concursos públicos: soldado motorista (concurso de 2012); soldado combatente (2014) e soldado técnico de enfermagem (2014). Para garantir as condições de estabilização de ingresso de efetivo da carreira de praça, será criada a Escola

de Sargentos Especialistas do CBMERJ, segundo o critério de oportunidade e conveniência da corporação.

REMUNERAÇÃO, RECURSOS E LOTAÇÃO

Para se voluntariar, homens e mulheres maiores de 18 anos deverão participar de um processo seletivo regulamentado pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de acordo com as necessidades da instituição. O processo deverá exigir as mesmas qualidades técnicas e físicas estabelecidas para ingresso no quadro permanente da corporação.

Para participar da seleção, o candidato deverá entregar certidões negativas criminais expedidas por órgãos competentes das esferas federais e municipais. Caso exista alguma condenação, inclusive por crimes de violência doméstica, com trânsito em julgado,

o candidato será impedido de ser incorporado à corporação. A idade máxima para ocupar o posto de praça temporária é de 25 anos e a de oficial temporário, 35 anos. A admissão do bombeiro temporário poderá ser feita em posto ou graduação diverso do inicial.

Os oficiais temporários terão, no segundo ano de serviço, remuneração similar, mas não superior, a um bombeiro de carreira de mesma classe ou nível e escala hierárquica. Já as praças temporárias terão direito a remuneração inicial conforme previsto na lei de remuneração dos militares do Estado. Na hipótese de prorrogação do serviço, as praças temporárias passarão a ter direito a remuneração escalonada, não superior a de um bombeiro de carreira de mesma classe ou nível e escala hierárquica. As prorrogações do trabalho voluntário serão definidas por exames físicos e de saúde, além de uma avaliação de desempenho.



HENRIQUE PINHEIRO

LEI FOI SANCIONADA PELO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO CASTRO, E PUBLICADA NO D.O.

O militar temporário, licenciado ex-offício por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou graduação, na data de pagamento da referida compensação.

Os oficiais temporários

voluntários e as praças temporárias voluntárias, sempre que possível, serão lotados nos próprios municípios de residência. Nos casos de prorrogação, o critério de conveniência e oportunidade da instituição, os incorporados poderão servir em qualquer unidade, indistintamente do município de sua residência. Saiba mais sobre a lei no link: <https://bitly.com/udXNk>.

IMPEACHMENT DE WITZEL

Alerj elege cinco deputados para o tribunal misto



PARLAMENTARES SE JUNTARÃO AOS CINCO DESEMBARGADORES ESCOLHIDOS PELO TJ POR SORTEIO

Waldeck Carneiro (PT), com 51 votos; Dani Monteiro (PSol), com 37 votos e Carlos Macedo (REP), com 34 votos.

Os parlamentares eleitos formarão o colegiado junto com outros cinco desembargadores que foram sorteados na segunda-feira, 28 de setembro, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ). O deputado Anderson Moraes (PSL) também recebeu 34 votos, mas o eleito foi Carlos Macedo pelo critério de

desempate, que considera o vencedor o parlamentar mais velho.

O resultado da votação será comunicado ao TJ-RJ e a instalação do Tribunal Misto deverá acontecer nesta sexta-feira, 2. Ao todo, nove deputados concorreram às cinco vagas e 67 parlamentares votaram. A votação foi nominal e cada um dos deputados teve que escolher cinco nomes diferentes entre os candidatos ou se abster da votação.

Além dos cinco deputados eleitos, o TJ-RJ já havia definido, por meio de sorteio, os cinco desembargadores que farão parte do tribunal: Teresa de Andrade Castro Neves, José Carlos Maldonado de Carvalho, Maria da Glória Bandeira de Mello, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva e Inês da Trindade Chaves de Melo.

O processo contra Witzel é baseado em supostos desvios financeiros na área da Saúde durante a pandemia de coronavírus. Ele nega as acusações.

DEFESA CIVIL ESTADUAL

Governador em exercício nomeia nova secretário

O governador em exercício Cláudio Castro nomeou na terça-feira, 29 de setembro, em publicação extra do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o novo secretário de Defesa Civil e comandante geral do Corpo de Bombeiros. O coronel Leandro Sampaio Monteiro (foto) ocupa o cargo no lugar do coronel Roberto Robadey. "Agradeço o trabalho realizado pelo coronel Robadey à frente da secretaria e da corporação militar. Agora, desejo sorte e empenho ao novo secretário", resumiu o governador.



FOTO: PORTAL VOZ

O NOVO SECRETÁRIO

Integrante do Corpo de Bombeiros há 20 anos, Leandro Monteiro, de 41 anos, comandou os quartéis da corporação em Miguel Pereira, no Sul do estado, e da Gávea, na Zona Sul da capital, e atuou como coordenador operacional da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Com a nomeação, Leandro passa a ser o comandante-geral mais novo na história do Brasil. Pós-graduado em Gerenciamento Operacional e em Gestão Estratégia nas Organizações, Leandro já exerceu também os cargos de secretário estadual de Cultura e presidente do Theatro Municipal do Rio.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Ordem de Serviço nº 018/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Nova Friburgo, considerando previsão expressa no artigo 144, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como autorização estabelecida no §1º do artigo 20 combinado com artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho do servidor público;

DETERMINA:

Art. 1º A suspensão das reuniões solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até a estabilidade do quadro advindo do COVID-19.

§1º As sessões deliberativas retornarão à normalidade: presenciais no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Art. 2º A recepção para acesso ao prédio do Poder Legislativo estará aberta das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.

§1º O protocolo da Câmara funcionará exclusivamente no Portal da Cidadania, com entrada pela Rua Augusto Spinelli, nos mesmos dias e horários previstos no caput.

Art. 3º Os setores administrativos da Câmara Municipal funcionarão regularmente no horário de 12:00 as 18:00 para atendimento ao público, podendo ser adotado sistema de rodízio de horários para evitar aglomeração, não sendo possível revezamento de dias.

parágrafo único Os gabinetes parlamentares poderão funcionar em sistema de rodízio, ficando a cargo de cada vereador a definição das escalas.

Art. 4º A suspensão do registro de ponto eletrônico de todos os servidores considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus.

§1º Enquanto perdurar a medida prevista no caput deste artigo, o atesto do desempenho das atividades laborais dos servidores ficará sob a responsabilidade de sua chefia, o que deverá ser protocolizado no Portal da Cidadania até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da frequência.

§2º A suspensão de sanções administrativas, por motivo de falta, aos parlamentares e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, pelo prazo previsto no caput deste artigo, devendo o servidor informar ao seu chefe imediato a ocorrência com a comprovação do motivo, caso necessário.

Art. 5º A restrição do acesso à Câmara Municipal por visitantes e cidadãos, salvo em caso de extrema necessidade, estando autorizados a ingressarem no prédio livremente

apenas os senhores vereadores, servidores efetivos ou comissionados e terceirizados.

§1º O cidadão que desejar ingressar no prédio da Câmara Municipal deverá ser previamente autorizado pelo Presidente, Secretário-Geral, Vereador ou servidor, sendo que os dois últimos só poderão permitir o acesso nos casos em que o visitante se limitará a comparecer ao seu respectivo gabinete, e não nas demais dependências da Casa.

§2º A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, inclusive dos senhores vereadores, servidores efetivos ou comissionados e terceirizados, se dará obrigatoriamente e mediante o uso de máscara de proteção facial.

Art. 6º Na hipótese de decretação do estágio de Bandeira Vermelha ou Roxa no Município de Nova Friburgo serão retomadas as medidas previstas na Ordem de Serviço nº 012, de 28 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de outubro de 2020.

Nova Friburgo, 28 de setembro de 2020.

Alexandre Cruz
Presidente